



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.534, DE 2021

Apresentação: 16/12/2025 12:23:20.030 - CE
PRL 2 CE => PL 2534/2021

PRL n.2

Institui a Semana do Agronegócio na Escola nas instituições de ensino fundamental e médio públicas e privadas.

Autora: Deputada ROSE MODESTO

Relator: Deputado DUDA RAMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame tem por objetivo instituir a Semana de Agronegócio na Escola nas instituições de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, a ser realizada anualmente na segunda semana de junho com os objetivos de: (i) apresentar os conceitos essenciais do agronegócio, a relação de interdependência entre campo e cidade, e a importância do setor para a economia brasileira e mundial; (ii) demonstrar a necessidade de proteção, conservação e preservação ambiental, bem como do manejo adequado dos recursos naturais, preservando a fauna e a flora; (iii) mostrar a importância do associativismo e do cooperativismo; e (iv) despertar nos alunos o interesse para as oportunidades profissionais e possibilidades de empreendedorismo no setor agropecuário.

A proposição determina também que os entes federados poderão firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, organizações não governamentais e demais instituições para o cumprimento do disposto nesta Lei.

A Justificação do projeto demonstra a importância do setor, cujo PIB avançou 24,31% em 2020 em relação a 2019 e representa 26,6% do



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250652476600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos



* C D 2 5 0 6 5 2 4 7 6 0 0 *

PIB brasileiro, com recursos na ordem de quase R\$ 2 trilhões; sua resiliência no ano de 2020, quando preservou todos os seus postos de trabalho e gerou mais 60 mil novos postos; sua relevância para a segurança alimentar, reconhecida pela FAO, Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, e OCDE, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, as quais colocam o Brasil em posição de destaque para prover a segurança alimentar mundial. Esses fatores demonstrariam não só a exigência de “investimentos em produção e tecnologia no setor, mas também educação de toda a sociedade sobre as potencialidades e desafios do campo para que, cientes dos riscos econômicos, ambientais e de segurança alimentar, os cidadãos de hoje e do futuro façam suas escolhas de forma segura, sem preconceitos ou vieses”.

O Projeto de Lei nº 4.930, de 2023, apensado, institui o Programa Escola Amiga do Agro (PEAA) nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, com o objetivo de promover a conscientização e compreensão dos estudantes das escolas públicas de ensino fundamental e médio acerca da importância da atividade agropecuária para o bem-estar da sociedade.

O art. 2º determina como objetivos do Programa:

- contribuir para a formação acadêmica e social dos estudantes, de forma a torná-los cidadãos comprometidos com a sustentabilidade econômica, social e ambiental da atividade agropecuária;
- propiciar informações acerca das funções socioeconômicas desempenhadas pela atividade agropecuária e suas cadeias produtivas, bem como sobre a contribuição do setor para o desenvolvimento nacional;
- promover a conscientização da comunidade estudantil em relação aos desafios, dilemas e riscos enfrentados pelos que atuam na atividade agropecuária.

O art. 3º estabelece como ações do PEAA:

- divulgação dos saberes, experiências e cotidiano do produtor rural, com ênfase na contribuição da atividade agropecuária para o desenvolvimento nacional e para o bem-estar da sociedade, sobretudo no que



* C D 2 5 0 6 5 2 4 7 6 6 0 0 *

se refere à alimentação, ao vestuário, à diversificação da matriz energética e à geração de emprego e renda, nos meios rural e urbano;

- valorização das tradições, dos costumes, dos aspectos sociais e culturais relacionados à atividade rural, bem como das boas práticas agropecuárias;

- fornecimento de noções acerca das diversas etapas e segmentos econômicos que integram as cadeias produtivas da atividade agropecuária, com foco na valorização do trabalho realizado no campo, na oferta de alimentos seguros e saudáveis, bem como nas políticas públicas destinadas ao setor;

- promoção de encontros escolares entre estudantes e produtores rurais como espaço de interação e de troca de experiências;

- visita a propriedades rurais e cooperativas agropecuárias para propiciar contato com os sistemas produtivos e com formas de organização dos agricultores;

- debate no âmbito escolar acerca da demanda da sociedade por alimentos acessíveis e de qualidade, bem como sobre a capacidade dos agricultores de atender a essa expectativa;

- estímulo a trabalhos de pesquisa estudantil sobre a importância do setor e sobre questões agrícolas e pecuárias de interesse da sociedade, com a oferta de bolsas de estudo a estudantes que se destaquem na tarefa e que desejem seguir carreiras relacionadas;

- criação de portal na rede mundial de computadores com recursos educacionais, informações e materiais didáticos relacionados à agricultura e pecuária, seus dilemas, restrições, oportunidades, resultados e papel desempenhado na sociedade;

- promoção de eventos educacionais, como feiras e exposições, para destacar as realizações, as dificuldades e discutir os desafios enfrentados pelo setor agropecuário;

- incentivo à participação de estudantes em atividades voluntárias relacionadas ao apoio a comunidades rurais carentes.



* C D 2 5 0 6 5 2 4 7 6 0 0 *

Por fim, o artigo 4º estabelece que o PEAA, mantido pela União, será implementado mediante adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios e, para a implantação e o cumprimento de seus objetivos, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições ou empresas públicas ou privadas, e com organizações da sociedade civil, inclusive para o repasse ou recebimento de recursos.

As matérias estão distribuídas à Comissão de Educação (CEC), para exame de mérito, e à de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade. Estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa de promover nas instituições de ensino da educação básica, públicas e privadas, a Semana Nacional do Agronegócio na Escola é meritória, mas enfrenta óbices para sua aprovação.

Inicialmente é importante ressaltar que à União compete legislar privativamente sobre diretrizes e bases da educação (art. 22 da Constituição Federal) e legislar concorrentemente (na forma de normas gerais) sobre ensino (art. 24 da Constituição Federal). Projeto de lei federal deve se cingir a normas e diretrizes gerais que não invadam a competência do Poder Executivo, sob pena de desrespeito ao pacto federativo e à autonomia dos entes federados e seus respectivos sistemas de ensino.

A instituição de semana de conscientização, como propõe o Projeto de Lei nº 2.534, de 2021, implica inclusão de atividades na jornada escolar. Mesmo que não seja de forma continuada, pode ser entendida como inclusão de matéria curricular na rotina das escolas. As atividades pedagógicas



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It encodes the number 'C 0 25 0 653 476600'.

escolares — nas quais se incluem não apenas os componentes curriculares desenvolvidos ao longo do ano, mas também as demais atividades com intencionalidade pedagógica — demandam planejamento da carga horária escolar, da rotina dos alunos, das atribuições dos docentes e demais itens da logística escolar. Por essa razão, a interferência nas atividades curriculares em decorrência de lei federal pode ser equiparada à que se dá quando da tentativa de instituição de disciplinas por iniciativa legislativa. A Súmula de Recomendação aos Relatores nº 1, desta Comissão, explicita como matéria relacionada a diretrizes curriculares situa-se no âmbito das responsabilidades do Ministério da Educação, centrada na ação do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Com relação ao Projeto de Lei nº 4.930, de 2023, apensado, este se fundamenta em ações que também se relacionam a conteúdos e atividades com intencionalidade pedagógica a serem desenvolvidos na escola, mas em formato de programa para o qual se exige a adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cujas administrações poderão avaliar o mérito e oportunidade de estabelecerem em suas escolas o conteúdo e as atividades do programa.

Diante do exposto, o voto é pela rejeição ao Projeto de Lei nº 2.534, de 2021, da Sra. Deputada Rose Modesto, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.930, de 2023, do Sr. Deputado Tião Medeiros.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2025.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2025-20598



* C D 2 2 5 0 6 5 2 4 7 6 6 0 0 *